



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE NOVA GRANADA

Conforme Lei Municipal nº 54, de 30 de janeiro de 2018

www.novagranada.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/nova_granada

Terça-feira, 18 de novembro de 2025

Ano VIII | Edição nº 1358

Página 1 de 14

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Licitações e Contratos	14
Suspensão	14

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Nova Granada, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Nova Granada poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.novagranada.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/nova_granada

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Nova Granada

CNPJ 45.147.733/0001-91

Praça São Benedito, 417

Telefone: (17) 3262-5200

Site: www.novagranada.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/nova_granada

Câmara Municipal de Nova Granada

CNPJ 51.849.693/0001-22

Avenida Adolfo Rodrigues, 1067

Telefone: (17) 3262-3658

Site: www.camaranovagranada.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Nova Granada garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.novagranada.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/nova_granada



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE NOVA GRANADA

Conforme Lei Municipal nº 54, de 30 de janeiro de 2018

Terça-feira, 18 de novembro de 2025

Ano VIII | Edição nº 1358

Página 2 de 14

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos



PREFEITURA MUNICIPAL DE
NOVA GRANADA
CNPJ: 45.147.733/0001-91

DECRETO Nº 65/2025

12 DE NOVEMBRO DE 2025

DISPÕE SOBRE O RESSARCIMENTO AO MUNICÍPIO DE NOVA GRANADA/SP POR PARTE DE SERVIDORES QUE COMETEREM INFRAÇÕES DE TRÂNSITO COM VEÍCULOS OFICIAIS, AUTORIZA O DESCONTO DOS VALORES CORRESPONDENTES EM FOLHA DE PAGAMENTO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LUIZ AUGUSTO SALVADOR, Prefeito Municipal de Nova Granada, no uso das atribuições legais,

CONSIDERANDO que infrações de trânsito cometidas com veículos oficiais, por servidores no exercício de suas funções, geram custos ao erário que não devem ser suportados pelo Município;

CONSIDERANDO o disposto no Código de Trânsito Brasileiro — Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, especialmente quanto à identificação do condutor;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar o procedimento de apuração da responsabilidade, pagamento de multas e eventual desconto em folha, observado o regime jurídico trabalhista aplicável aos servidores celetistas;

CONSIDERANDO o princípio do contraditório e da ampla defesa;

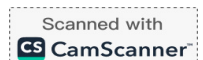
DECRETA:

CAPÍTULO I — DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º - Fica instituído o procedimento para ressarcimento ao Município de Nova Granada, pelos servidores que, na condução de veículos oficiais, forem responsabilizados por infrações de trânsito, podendo o valor correspondente ser descontado em folha de pagamento, nos termos deste Decreto.

CIDADE HOSPITALEIRA

Praça São Benedito, nº 417 CEP 15440-013
13 (17) 3262-5200
gabinete@novagranada.sp.gov.br
www.novagranada.sp.gov.br





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE NOVA GRANADA

Conforme Lei Municipal nº 54, de 30 de janeiro de 2018

Terça-feira, 18 de novembro de 2025

Ano VIII | Edição nº 1358

Página 3 de 14



CNPJ: 45.147.733/0001-91

Art. 2º - Para os fins deste Decreto considera-se:

- I — Auto de Infração de Trânsito (AIT): documento em que consta a autuação de infração à legislação de trânsito;
- II — Notificação de Infração: comunicação expedida pelo órgão de trânsito ao Município;
- III — Veículos Oficiais: veículos próprios, cedidos ou locados pelo Município, sob responsabilidade de setores ou servidores municipais;
- IV — Servidor: empregado público municipal regido pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

CAPÍTULO II — DA RESPONSABILIDADE E DA APURAÇÃO

Art. 3º - É obrigação do servidor que utilize veículo oficial:

- I — Zelar pela condução segura e legal do veículo;
- II — Comunicar imediatamente à chefia e ao Setor de Transportes qualquer autuação ou irregularidade relativa ao veículo ou à habilitação do condutor;
- III — Fornecer os elementos necessários para a identificação do condutor quando solicitado.

Art. 4º - Apurada a responsabilidade do servidor pela infração, o Município poderá efetuar o pagamento administrativo da multa e promover o ressarcimento por meio de desconto em folha, observados os procedimentos previstos neste Decreto.

Art. 5º - A apuração da responsabilidade será feita mediante Processo Administrativo Simplificado, assegurando ao servidor o direito ao contraditório e à ampla defesa, nos prazos previstos na legislação municipal e trabalhista.

CAPÍTULO III — DO DESCONTO EM FOLHA E DO PAGAMENTO VOLUNTÁRIO

Art. 6º - O desconto em folha será realizado observando-se as seguintes regras:

- I — O desconto mensal não poderá exceder a 30% (trinta por cento) da remuneração líquida do servidor;

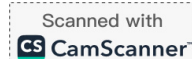
CIDADE HOSPITALEIRA

Praça São Benedito, nº 417 CEP 15440-013

(17) 3262-5200

gabinete@novagranada.sp.gov.br

www.novagranada.sp.gov.br





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE NOVA GRANADA

Conforme Lei Municipal nº 54, de 30 de janeiro de 2018

Terça-feira, 18 de novembro de 2025

Ano VIII | Edição nº 1358

Página 4 de 14



II — Se o valor total ultrapassar o limite referido no inciso I, o débito será parcelado em parcelas mensais até a quitação;

III — Havendo proposta de parcelamento apresentada pelo servidor e aceita pela Administração, estas serão formalizadas em Termo de Compromisso;

IV — Em qualquer hipótese, o desconto somente será efetuado mediante ato formal que mencione o valor, número de parcelas e previsão de início dos descontos.

Art. 7º - O servidor poderá efetuar o pagamento voluntário do débito no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da notificação prevista no Art. 12, a fim de evitar o desconto em folha.

Art. 8º - A recusa do servidor em assinar autorizações ou termos não impede a instauração do procedimento administrativo nem autoriza a Administração a renunciar à cobrança; a recusa será registrada em documento próprio, na presença de duas testemunhas.

CAPÍTULO IV — DAS COMPETÊNCIAS ADMINISTRATIVAS

Art. 9º Compete ao Setor/Departamento de Transportes:

- I — Manter controle dos veículos oficiais e dos registros de utilização (diário de bordo);
- II — Informar o Departamento Pessoal e a Secretaria/Procuradoria sobre as autuações recebidas;
- III — Prestar suporte técnico para identificação do condutor, quando solicitado.

Art. 10 - Compete ao Departamento Pessoal:

- I — Receber a documentação comprobatória da autuação e do pagamento efetuado pelo Município;
- II — Proceder ao lançamento do débito e à execução do desconto, observando os limites deste Decreto;
- III — Arquivar os termos, autorizações e documentos correlatos.

CIDADE HOSPITALEIRA

Praça São Benedito, nº 417 CEP 15440-013
(17) 3262-5200
gabinete@novagranada.sp.gov.br
www.novagranada.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE NOVA GRANADA

Conforme Lei Municipal nº 54, de 30 de janeiro de 2018

Terça-feira, 18 de novembro de 2025

Ano VIII | Edição nº 1358

Página 5 de 14



Art. 11 - Compete à Secretaria de Administração / Procuradoria Municipal:

- I — Orientar quanto ao procedimento administrativo de apuração da responsabilidade;
- II — Analisar manifestações e defesas apresentadas pelo servidor;
- III — Propor medidas administrativas e, quando cabível, a instauração de processo disciplinar.

CAPÍTULO V — DOS PRAZOS E DA NOTIFICAÇÃO

Art. 12 - Recebida a Notificação de Infração pelo Município, o Setor responsável encaminhará ao servidor cópia da notificação e do Auto de Infração, determinando que apresente, no prazo de 5 (cinco) dias úteis: defesa, justificativa, ou proposta de pagamento/parcelamento.

Art. 13 - Não sendo apresentada defesa ou não havendo comprovação de erro/contestação junto ao órgão autuador, a Administração poderá reconhecer a responsabilidade do servidor e proceder conforme este Decreto.

CAPÍTULO VI — DAS SANÇÕES E DA RESPONSABILIZAÇÃO

Art. 14 - A eventual responsabilização administrativa do servidor não exclui a possibilidade de responsabilização civil ou trabalhista, nos termos da legislação aplicável.

Art. 15 - O não pagamento do débito, após encerrado o processo administrativo e esgotadas as possibilidades de parcelamento, autoriza a Administração a adotar as medidas legais cabíveis para cobrança do débito, sempre observada a legislação trabalhista e os limites legais de desconto.

CAPÍTULO VII — DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16 - Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria de Administração, ouvida a Procuradoria Jurídica do Município.

Art. 17 - Revogam-se as disposições em contrário.

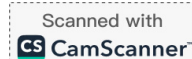
CIDADE HOSPITALEIRA

Praça São Benedito, nº 417 CEP 15440-013

(17) 3262-5200

gabinete@novagranada.sp.gov.br

www.novagranada.sp.gov.br





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE NOVA GRANADA

Conforme Lei Municipal nº 54, de 30 de janeiro de 2018

Terça-feira, 18 de novembro de 2025

Ano VIII | Edição nº 1358

Página 6 de 14

PREFEITURA MUNICIPAL DE
NOVA GRANADA

CNPJ: 45.147.733/0001-91

Art. 18 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Granada, 12 de novembro de 2025.


LUIZ AUGUSTO SALVADOR
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e publicada nesta Secretaria na data supra.

Wissam Kamal Martin Mussi.

Diretor de Políticas Públicas do Gabinete

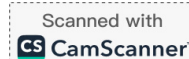
CIDADE HOSPITALEIRA

Praça São Benedito, nº 417 CEP 15440-013

(17) 3262-5200

gabinete@novagranada.sp.gov.br

www.novagranada.sp.gov.br





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE NOVA GRANADA

Conforme Lei Municipal nº 54, de 30 de janeiro de 2018

Terça-feira, 18 de novembro de 2025

Ano VIII | Edição nº 1358

Página 7 de 14



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
NOVA GRANADA**

CNPJ: 45.147.733/0001-91

ANEXO I

TERMO DE CIÊNCIA E RESPONSABILIDADE

Eu, _____, servidor(a) público(a) municipal, matrícula nº _____, lotado(a) no setor _____, declaro que:

1. Estou ciente de que a condução de veículo oficial é de minha responsabilidade enquanto estiver sob minha guarda;
2. Eventuais infrações de trânsito ocorridas durante a condução do referido veículo serão de minha responsabilidade, devendo ressarcir o Município os valores correspondentes, conforme o Decreto Municipal nº 00/2025;
3. Autorizo, desde já, o desconto em folha de pagamento, observado o limite de 30% (trinta por cento) da remuneração líquida mensal, na hipótese de reconhecimento de minha responsabilidade ou ao término de processo administrativo que assim determine.

Nova Granada, ____ de _____ de _____.

Assinatura:

Nome:

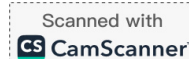
CIDADE HOSPITALEIRA

Prça São Benedito, nº 417 CEP 15440-013

(17) 3262-5200

gabinete@novagranada.sp.gov.br

www.novagranada.sp.gov.br





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE NOVA GRANADA

Conforme Lei Municipal nº 54, de 30 de janeiro de 2018

Terça-feira, 18 de novembro de 2025

Ano VIII | Edição nº 1358

Página 8 de 14



ANEXO II

NOTIFICAÇÃO DE INFRAÇÃO DE TRÂNSITO – VEÍCULO OFICIAL

Ao(À) servidor(a) xxx, matrícula nº xxx, lotado(a) no setor xxx:

Comunicamos que o veículo oficial

Placa:

Marca/modelo:

foi autuado conforme Auto de Infração nº 00, datado de 00/00/2025, por (descrição da infração).

Você dispõe do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento desta notificação, para apresentar defesa, justificativa, proposta de pagamento ou parcelamento.

Findo o prazo sem apresentação de defesa adequada ou não comprovada a improcedência da autuação, a Administração poderá proceder ao ressarcimento e/ou desconto em folha, na forma prevista no Decreto Municipal nº 00/2025

(Nome e cargo do responsável)

Nova Granada, ____ de ____ de ____.

Encarregado da notificação.

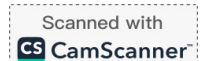
CIDADE HOSPITALEIRA

Praça São Benedito, nº 417 CEP 15440-013

(17) 3262-5200

gabinete@novagranada.sp.gov.br

www.novagranada.sp.gov.br





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE NOVA GRANADA

Conforme Lei Municipal nº 54, de 30 de janeiro de 2018

Terça-feira, 18 de novembro de 2025

Ano VIII | Edição nº 1358

Página 9 de 14

PREFEITURA MUNICIPAL DE
NOVA GRANADA
CNPJ: 45.147.733/0001-91

ANEXO III

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE DESCONTO EM FOLHA

Eu, xxx, servidor(a) matrícula nº xxx, lotado(a) no setor xxx, declaro que reconheço a responsabilidade pela infração constante do Auto de Infração nº xxx, cometida em xx/xx/2025, e autorizo o desconto em folha do valor de R\$ 0,00, a ser efetuado em 00 parcelas mensais de R\$ 0,00.

Declaro estar ciente de que a não assinatura poderá implicar certidão de recusa e instauração do procedimento administrativo correspondente.

Nova Granada, ____ de ____ de ____.

Assinatura

Testemunhas:

1) _____ CPF: _____

2) _____ CPF: _____

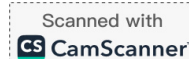
CIDADE HOSPITALEIRA

13 Praça São Benedito, nº 417 CEP 15440-013

(17) 3262-5200

gabinete@novagranada.sp.gov.br

www.novagranada.sp.gov.br





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE NOVA GRANADA

Conforme Lei Municipal nº 54, de 30 de janeiro de 2018

Terça-feira, 18 de novembro de 2025

Ano VIII | Edição nº 1358

Página 10 de 14

**PREFEITURA MUNICIPAL DE
NOVA GRANADA**

CNPJ: 45.147.733/0001-91

ANEXO IV

MODELO SIMPLIFICADO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00/2025

APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADE POR INFRAÇÃO DE TRÂNSITO

1. Identificação do Auto de Infração: nº xxx — Veículo: (marca/placa) _____ — Data: // _____
2. Comunicação ao servidor e juntada de defesa/justificativa (se houver).
3. Análise documental e conclusão da Procuradoria/Secretaria.
4. Decisão: (a) reconhecer responsabilidade e autorizar desconto; (b) reconhecer improcedência; (c) orientar defesa junto ao órgão autuador.
5. Se reconhecida a responsabilidade: planilha de lançamento do débito e proposta de parcelamento/execução.

Nova Granada, _____ de _____ de _____.

Nova Granada/SP, 12 de novembro de 2025.

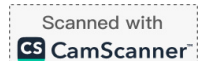

LUIZ AUGUSTO SALVADOR
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e publicada nesta Secretaria na data supra.

Wissam Kamal Martin Mussi.
Diretor de Políticas Públicas do Gabinete

CIDADE HOSPITALEIRA

Praça São Benedito, nº 417 CEP 15440-013
☎ 3262-5200
✉ gabinete@novagranada.sp.gov.br
🌐 www.novagranada.sp.gov.br





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE NOVA GRANADA

Conforme Lei Municipal nº 54, de 30 de janeiro de 2018

Terça-feira, 18 de novembro de 2025

Ano VIII | Edição nº 1358

Página 11 de 14



PREFEITURA MUNICIPAL DE
NOVA GRANADA

CNPJ: 45.147.733/0001-91

DECRETO Nº 66/2025

18 DE NOVEMBRO DE 2025

REGULAMENTA O ENQUADRAMENTO DA FUNÇÃO DE SUPERVISOR DE CRECHE DO QUADRO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL

O Prefeito Municipal de Nova Granada, Estado de São Paulo, LUIZ AUGUSTO SALVADOR no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 105 da supracitada lei, que trata do fato de que os servidores já admitidos serão enquadrados em níveis remuneratórios, de acordo com sua situação acadêmica e com o tempo de serviço no Quadro do Magistério Público Municipal (QMPM), com data base a ser estabelecida, no prazo de até 210 (duzentos e dez) dias da promulgação desta Lei.

CONSIDERANDO o art. 58, que afirma que a mudança de um nível para outro observará o interstício mínimo de 05 (cinco) anos e corresponderá a aumentos sucessivos e acumuláveis de 2% (dois por cento) para cada nível, incidente sobre o salário de referência, desde que o servidor atinja, na média aritmética das avaliações de desempenho realizadas durante o interstício, o mínimo de 100 (cem) pontos, sem zerar em nenhum dos fatores indicadores de desempenho profissional das 5 (cinco) avaliações realizadas.

CONSIDERANDO o disposto no artigo 42 da Lei Complementar nº 004/2020, que trata da organização da Carreira do Magistério Público Municipal;

CONSIDERANDO o disposto no art. 5, §2º, inciso II, item e) da supracitada lei, que integra o cargo de Supervisor de Creche como pertencente à Classe de Suporte Pedagógico.

Praça São Benedito, nº 417 CEP 15440-013

(17) 3262-5200

gabinete@novagranada.sp.gov.br

www.novagranada.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE NOVA GRANADA

Conforme Lei Municipal nº 54, de 30 de janeiro de 2018

Terça-feira, 18 de novembro de 2025

Ano VIII | Edição nº 1358

Página 12 de 14



PREFEITURA MUNICIPAL DE
NOVA GRANADA

CNPJ: 45.147.733/0001-91

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar, bem como disciplinar a aplicação da escala de vencimentos da classe de suporte pedagógico constante no anexo V da LC 004/2020.

DECRETA:

Artigo 1º - Fica regulamentado o art. 42 da Lei Complementar nº 004/2020 no que se refere ao cargo de Supervisor de Creche.

Artigo 2º - Os salários de enquadramento dos profissionais enquadrados na Classe Docente, bem como de suporte pedagógico obedecerão à **Escala de Vencimentos** constante do Anexo I deste Decreto.

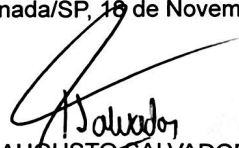
Artigo 3º - O enquadramento dos profissionais do quadro de Suporte Pedagógico – Supervisor de Creche será efetuado pelo Departamento Municipal de Educação, mediante comprovação de titulação e tempo de serviço entregues à Comissão Permanente de Gestão de Carreira (CPGC), nos termos do §º1 do art.52 da LC 004/2020.

Artigo 4º - Eventual progressão funcional dar-se-á nos termos do artigo 59 e seguintes, da LC 004/2020 e das normas complementares expedidas pelo Poder Executivo.

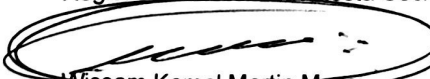
Artigo 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de novembro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Nova Granada/SP, 18 de Novembro de 2025.


LUIZ AUGUSTO SALVADOR
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e Publicado nesta Secretaria na data supra.



Wicam Kamal Martin Mussi
Diretor de Políticas Públicas do Gabinete

Praça São Benedito, nº 417 CEP 15440-013
(17) 3262-5200
gabinete@novagranada.sp.gov.br
www.novagranada.sp.gov.br

Scanned with
CamScanner



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE NOVA GRANADA

Conforme Lei Municipal nº 54, de 30 de janeiro de 2018

Terça-feira, 18 de novembro de 2025

Ano VIII | Edição nº 1358

Página 13 de 14



PREFEITURA MUNICIPAL DE
NOVA GRANADA

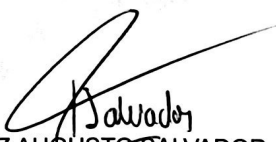
CNPJ: 45.147.733/0001-91

ANEXO I:

SUPORTE PEDAGÓGICO – 70%

Nome do Servidor	Nível Enquadramento	Admissão	Emprego	Jornada Atual (h/semana)	Salário Base ref. Jan/2022 (R\$)/mês
Aparecida de Cássia Ribeiro	E	01/02/1999	Supervisor de creche	40	3.942,89

Nova Granada/SP, 18 de Novembro de 2025.


LUIZ AUGUSTO SALVADOR
PREFEITO MUNICIPAL

Praça São Benedito, nº 417 CEP 15440-013
☎(17) 3262-5200
✉gabinete@novagranada.sp.gov.br
🌐www.novagranada.sp.gov.br

Scanned with
CS CamScanner



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE NOVA GRANADA

Conforme Lei Municipal nº 54, de 30 de janeiro de 2018

Terça-feira, 18 de novembro de 2025

Ano VIII | Edição nº 1358

Página 14 de 14

Licitações e Contratos

Suspensão

AVISO DE SUSPENSÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 19/2025

O Município de Nova Granada/SP, torna público aos interessados que o Pregão Presencial nº 19/2025, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção, operação, implantação, modernização e remodelagem do sistema de iluminação e implantação de ecossistema para monitoramento público do município, foi **SUSPENSO**.

Por conseguinte, publicaremos maiores informações sobre o andamento do certame. Informações poderão ser obtidas na sede da Prefeitura Municipal de Nova Granada, sito na Praça São Benedito, nº 417, na cidade de Nova Granada, pelo telefone (17)3262-5200 e/ou pelo e-mail: licitacao@novagranada.sp.gov.br

Nova Granada/SP, 18 de novembro de 2025.

LUIZ AUGUSTO SALVADOR

Prefeito Municipal

.....